

O itinerário tutelar do património em Portugal: Rumo à(s) arqueologia(s) da arquitetura histórica

The custodian itinerary of heritage in Portugal: Towards the archaeology(ies) of historic architecture

António Ginja
Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras
antonioldginja@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-3300-8223>

Texto recebido em / Text submitted on: 15/04/2024

Texto aprovado em / Text approved on: 11/07/2024

Abstract

The end of 2023 witnessed the start of a new custodian of cultural heritage in Portugal, Património Cultural, I.P. From the archaeology of architecture's perspective, as a condition imposed by the custodian on projects affecting architectural heritage, the new organisation inherits a long history, marked by moments of rapprochement and estrangement between the administrations of archaeological and architectural heritage. Using the legislation on these specialities, this article seeks to understand the itinerary of the custodian(s) of archaeology and architecture in Portugal, in order to fulfil two objectives. Firstly, to understand how architectural heritage has come to be perceived as an archaeological document, in order to discern the conditions that have led the custodian(s) to demand archaeology of architecture interventions. Secondly, to analyse the different attitudes towards the application of archaeology to architectural heritage over time, to try to uncover the possibilities for the future of archaeology of architecture in the country, at a time when a new custodian is being inaugurated.

Keywords: Architectural heritage; archaeological heritage; custodian; archaeology of architecture.

Resumo

O final do ano de 2023 testemunhou o início de uma nova tutela do património cultural em Portugal, o Património Cultural, I.P. Desde a perspetiva da arqueologia da arquitetura, enquanto condicionante imposta pela tutela a projetos com afetação ao património arquitetónico, a nova orgânica herda uma longa história, pautada por momentos de aproximação e de afastamento entre as administrações dos patrimónios arqueológico e arquitetónico. Convocando a legislação destas especialidades, este artigo procura compreender o itinerário da(s) tutela(s) da arqueologia e da arquitetura em Portugal, para cumprimento de dois objetivos. Em primeiro lugar, conhecer o modo como o património arquitetónico passou a ser percecionado como documento arqueológico, para discernir as condições que têm conduzido a(s) tutela(s) a exigir trabalhos de arqueologia da arquitetura. Em segundo lugar, perspetivar as distintas posturas tutelares face à aplicação da arqueologia ao património arquitetónico ao longo dos tempos, para, num momento em que se inaugura uma nova tutela, tentar desvendar as possibilidades que se apresentam ao futuro da arqueologia da arquitetura no país.

Palavras-chave: Património arquitetónico; património arqueológico; tutela; arqueologia da arquitetura.

Introdução

Desde meados do século XIX que em Portugal as iniciativas legislativas no domínio do património cultural combinaram o património arquitetónico e arqueológico, oscilando entre a sua institucionalização conjunta e a separação das suas respetivas tutelas. Quando no início do século XXI, a lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural 107/2001 exigiu a “conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico” dos trabalhos “que envolvam (...) a demolição ou modificação de construções”¹, portanto, já um longo itinerário conduziu ao entendimento da arquitetura histórica como documento arqueológico. Longe de um fenómeno recente, a aproximação da arqueologia à arquitetura em Portugal levou as distintas tutelas do património à adoção da arqueologia da arquitetura, precisamente na transição do século XX para o século XXI.

Apesar disto, a aplicação da arqueologia da arquitetura pelas tutelas, enquanto condicionante a intervenções em património arquitetónico, tem conhecido altos e baixos, mercê do entendimento que cada nova tutela faz da relação entre arqueologia e arquitetura, conforme definida nos diplomas legais que a instituiu. Em Coimbra, por exemplo, um estudo recentemente conduzido pelo autor revelou que durante a vigência do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, entre 2006 e 2011, 89% dos pareceres para licenciamento de obras de reabilitação em áreas ou edifícios protegidos foi condicionado à execução de arqueologia da arquitetura. Entre 2012 e 2016, já sob tutela da Direção-Geral do Património Cultural, este valor desceu para os 77%, representando uma diminuição de 12% de pareceres que condicionavam intervenções sobre património arquitetónico a arqueologia da arquitetura².

Num momento em que o país experiencia a substituição da Direção-Geral do Património Cultural por uma nova tutela, o Património Cultural, I.P., este artigo convoca as instituições e as normas pelas quais o Estado português assegurou a salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, para compreender as dinâmicas administrativas inerentes à arqueologia da arquitetura nacional. Recuando às primeiras iniciativas legislativas, acompanha-se a aproximação entre arqueologia e arquitetura, percurso que revelará as bases legais que conduziram a arqueologia à proteção do património arquitetónico em

¹ Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Diário da República n.º 209/2001, série I-A, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 5813, 5821.

² António Ginja, *Para uma arqueologia crítica da arquitetura*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2023, p. 319.

Portugal. Simultaneamente, avaliam-se as condições regulamentares da nova tutela, antecipando eventuais repercussões no futuro da prática institucional da arqueologia da arquitetura no país.

Os Primeiros Passos: de 1852 a 1925

Ainda que as iniciativas de proteção ao património arquitetónico e arqueológico se possam recuar em Portugal a 1721, ano em que D. João V incumbiu a Academia Real de História da proteção de monumentos que pela sua antiguidade contribuíssem para a história do reino³, seria necessário aguardar por 1852 para que o Estado português criasse mecanismos institucionais especificamente vocacionados para a salvaguarda de bens culturais imóveis. O reconhecimento institucional do valor patrimonial da arquitetura histórica cresceu a par da consciencialização pública, despertada para o tema através de publicações da especialidade, bem como das denúncias sobre o seu estado de incúria, veiculadas na imprensa nacional⁴.

A premência da salvaguarda não advinha ainda, contudo, do respeito pelo valor histórico dos monumentos, tanto quanto da sua autoridade moral e dos seus atributos memorativos. Enquanto elementos de um passado que se queria resgatado, os monumentos mediavam, na esteira dos ideais românticos da época, o reencontro entre a nação e a sua história. Em 1835, na sequência da extinção das Ordens religiosas masculinas, a lei que regulamentou a alienação dos bens nacionalizados, por exemplo, interditou a venda de monumentos ditos “historicos”, não porque constituíssem fontes historiográficas, mas porque se assumiam como símbolos de “grandes feitos, ou de epocas nacionaes”⁵. A destriça entre os imóveis que podiam ser alienados e aqueles que mereciam permanecer sob tutela pública, exigia mecanismos institucionais de ponderação. Mas, no lugar de criar organismos adequados para o efeito, os sucessivos governos liberais confiaram a tarefa a entidades não governamentais, como em

³ Paulo Simões Rodrigues, “O longo tempo do património. Os antecedentes da República (1721-1910)” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed, Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 21.

⁴ Lúcia Maria Cardoso Rosas, *Monumentos pátrios. A arquitectura religiosa medieval - Património e restauro (1835-1928)*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, p. 60.

⁵ Carta de Lei de 15 de abril de 1835, *Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835*, 4ª série, D. Maria II, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837, p. 119.

1836 a Academia de Ciências de Lisboa, ou, no ano seguinte, as Academias de Belas Artes de Lisboa e do Porto⁶.

Apesar do crescente orçamento destinado à conservação dos monumentos nacionais⁷, o fraco investimento na estruturação institucional redundou num significativo atraso em matéria de inventariação e classificação, situação que nem mesmo o ímpeto progressista da Regeneração conseguiu inverter. O período de desenvolvimento económico conhecido como Regeneração, marcado pela ação governativa de Fontes Pereira de Melo, abriu caminho à pacificação do país, depois do golpe militar de 1 de maio de 1851. No ano seguinte, a então criada Direção-Geral das Obras Públicas, sob alçada do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, passou a tutelar os monumentos históricos. O património edificado passava, assim, a servir os interesses do progresso económico do país. A incorporação na dependência das Obras Públicas fez-se acompanhar, todavia, de uma certa incúria face ao património arquitetónico, que, sucessivamente negligenciado pelos governos regeneradores, sofria ainda por meados dos anos de 1870 de graves carências administrativas e financeiras⁸.

A arqueologia, já então uma disciplina científica plenamente capacitada, adquiriu um destacado papel na formação ideológica e na congregação social do país⁹. Competia-lhe revelar a antiguidade que a exaltação da nacionalidade exigia¹⁰. Incentivada pelo ambiente político da época, propício à estruturação não governamental de setores socialmente essenciais, a arqueologia portuguesa, seguindo de resto a tendência internacional, congregou-se em torno de instituições de natureza civil, académica e militar. Em grande medida dependentes da dedicação das individualidades que as compunham¹¹, surgiram organizações como a Sociedade Arqueológica Lusitana e a Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses, em 1849 e 1863, a Secção

⁶ Paulo Simões Rodrigues, “O longo tempo...”, cit., p. 25.

⁷ Maria Helena Maia, *Património e restauro em Portugal (1825-1880)*, Lisboa, Colibri, 2007, p. 64.

⁸ Lúcia Maria Cardoso Rosas, *Monumentos pátrios...*, cit., p. 117; e Maria Helena Maia, *Património e...*, cit., p. 167.

⁹ Carlos Fabião, “José Leite de Vasconcelos (1858-1941): Um archeólogo português”, *O Arqueólogo Português*, IV, 26 (2008), p. 106.

¹⁰ Mariana Diniz e Victor S. Gonçalves, “Na segunda metade do século XIX: luzes e sombras sobre a institucionalização da arqueologia em Portugal”, *O Arqueólogo Português*, IV, 11/12 (1993-1994), p. 174.

¹¹ Luís Raposo, “As origens da arqueologia científica portuguesa no século XIX” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 47-56.

de Arqueologia do Instituto de Coimbra, em 1873, e, também dedicada à arqueologia, a Comissão Geológica de Portugal, em 1857¹².

A congregação dos círculos cultos da sociedade em torno da arqueologia não podia deixar de se refletir também na consciencialização cívica face ao estado de ruína dos monumentos históricos da nação, em contraste com a evidente inoperatividade do Estado. Incapaz de assegurar a salvaguarda do seu próprio património, o Estado delegava no associativismo civil a defesa dos interesses patrimoniais nacionais. A Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses, por exemplo, dedicou-se desde a sua fundação ao estudo dos monumentos arquitetónicos do país, contribuindo com pareceres técnicos para diversos projetos públicos de restauro. A própria administração pública havia solicitado à Associação, em 1866, a definição de critérios de intervenção. Fiel à sua condição simultaneamente arquitetónica e arqueológica, a Associação destacou então os “diversos estylos” empregues em cada monumento, assim como a importância de “analysar cada uma d’essas partes, e comparalas entre si”¹³.

Sensibilizado para a relevância da inventariação no âmbito da salvaguarda patrimonial, mas consciente das suas limitações, o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria encarregou a Associação da preparação de uma lista de imóveis a classificar como monumentos nacionais. Embora se encontrasse concluída já no início da década de 1880, a lista nunca se tornou vinculativa¹⁴, gerando um clima de tensão que se prolongaria até meados da década seguinte. Pressionado, o governo designou em 1881 uma Comissão dos Monumentos Nacionais, sob a Direção dos Serviços das Obras Públicas¹⁵. Responsável pela gestão do património arqueológico e arquitetónico, a Comissão haveria de, em 1894, definir como putativos monumentos nacionais os “edifícios, construcções, ruínas e objectos artisticos, industriais ou

¹² Ana Cristina Nunes Martins, “As ruínas de Tróia (Portugal) e o despertar da arqueologia clássica no Portugal de Oitocentos”, *Archäia*, 3-5 (2003-2005), p. 75-76; e Carlos Fabião, “Percurso da arqueologia clássica em Portugal: Da Sociedade Lusitana (1849-1857) ao moderno projecto de Conimbriga (1964-1971)” in Gloria Mora e Margarita Díaz-Andreu (ed.), *La cristalización del pasado, Génesis y desarrollo del marco institucional de la arqueología en España*, Málaga, Universidad de Málaga, CSIC, 1997, p. 106.

¹³ In Lúcia Maria Cardoso Rosas, *Monumentos pátrios...*, cit., p. 109.

¹⁴ Maria Helena Maia, *Património e...*, cit., p. 245-251; e Susana Chalante, “«Demolimanias», a Real Associação de Arquitectos Cívicos e Arqueólogos Portugueses e a «cruzada de honra e brio» (1866-1880)”, *Ler História*, 55 (2008), p. 25.

¹⁵ Pedro Vaz, *Edificar no património: Pessoas e paradigmas na conservação & restauro*, Lisboa, Edições 70, 2019, p. 208.

archeologicos”¹⁶, sublinhando a dupla valência arqueológica e arquitetónica do património nacional.

Não obstante existir agora uma instituição especificamente votada à gestão do património arqueológico e arquitetónico, a classificação e a recuperação estrutural dos monumentos tardavam em concretizar-se. Localmente, iniciativas civis procuravam, em contracorrente, compensar a inação da administração pública. De Coimbra, por exemplo, partiu em 1893 uma proposta para o restauro da antiga sé românica. Ao diretor regional das Obras Públicas competia fiscalizar a obra e administrar as verbas, mas a direção das obras era assumida por um diretor artístico, da sociedade civil. A responsabilidade partilhada entre agentes locais e administração central revelou-se, contudo, pouco operativa. Para resolver indecisões, foi chamada a Comissão dos Monumentos Nacionais, que não teve alternativa senão encomendar o seu próprio projeto, num processo moroso e dispendioso¹⁷. Dependendo em grande medida de iniciativas locais, a tutela tardava em concretizar os desígnios de proteção patrimonial para que fora legalmente investida.

Substituída a Comissão dos Monumentos Nacionais em 1898 pelo Conselho Superior dos Monumentos Nacionais, manteve-se sob tutela das Obras Públicas a gestão do património arqueológico e arquitetónico, incluindo a classificação e aprovação de projetos de restauro dos monumentos, selecionados “sob os aspectos archeologico, historico e architectonico”¹⁸. Ampliava-se o conceito de monumento histórico, que passava a abranger também, no dealbar do século XX, parâmetros de valorização histórica e arqueológica. De forma mais significativa, a tutela de ambas as práticas arqueológica e arquitetónica era assumida pelas Obras Públicas, que equiparava em valor patrimonial os testemunhos arqueológicos e o património arquitetónico. A equiparação patrimonial entre arqueologia e arquitetura saíria de resto reforçada na legislação dos alvares do século XX, direcionada para a proteção do edificado histórico. Em 1901, proibiu-se a destruição de “ruínas de edificios antigos ou monumentos de

¹⁶ Regulamento para a comissão dos monumentos nacionaes de 27 de fevereiro de 1894, *Collecção official de legislação portugueza, Anno 1894*, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Lisboa, Imprensa Nacional, 1895, p. 101.

¹⁷ António de Vascolcellos, *A Sé-Velha de Coimbra. Apontamentos para a sua história*, vol. 1, Coimbra, Coimbra Editora, 1930, p. 362.

¹⁸ Plano organico dos serviços de monumentos nacionaes de 9 de dezembro de 1898, *Collecção official da legislação portuguesa, Anno de 1898*, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899, p. 924.

certa grandeza”, “no todo ou em parte, nem soffrer qualquer trabalho”, sem a autorização das Obras Públicas¹⁹.

Aproximando-se das expetativas da Associação dos Arquitetos Civis e Arqueólogos Portugueses, as iniciativas legislativas de 1901 desencadearam os meios administrativos necessários às primeiras classificações de monumentos nacionais em Portugal. Entre setembro de 1906 e junho de 1910, mais de quatrocentos monumentos, foram classificados²⁰. Sob tutela de uma mesma instituição, os monumentos arquitetónicos e arqueológicos nacionais encontravam-se, escassos meses antes da instauração da I República, submetidos a mecanismos legais de proteção, não apenas instituídos, mas também, ainda que de discutível eficácia, operativamente definidos. A prática arqueológica, no entanto, permaneceu na sua maioria subordinada ao voluntarismo individual, circunstância que se manteria ao longo das primeiras décadas do século XX.

Instituída a 5 de outubro de 1910, a I República ocasionou uma revisão constitucional, que, entre outras reformas, ambicionou melhorar a instrução dos portugueses. Como modelos ilustrativos do passado nacional, os monumentos foram alocados ao ensino público da história da nação, transitando em 1911 da Direção-Geral das Obras Públicas e Minas para a Direção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, que por sua vez, depois de uma curta passagem pelo Ministério do Interior, foi, em 1913, transferida para o Ministério da Instrução Pública. Como reflexo da política republicana de descentralização dos serviços públicos, em 1911 surgiu igualmente, sob tutela da Direção-Geral, o Conselho de Arte Nacional, sob o qual funcionavam três Conselhos de Arte e Arqueologia regionais. Com poderes consultivos, deliberativos e executivos sobre os monumentos arqueológicos e arquitetónicos, aos Conselhos competia a aprovação dos “projectos de reparação e restauração”, zelando pelos seus valores “artístico, historico ou archeologico”²¹, os mesmos preconizados pela legislação monárquica de 1901. Só em 1924, a abrangência do conceito de património arquitetónico voltaria a ser alargada, com a criação de zonas de proteção a

¹⁹ Portaria 10-04-1901, de 10 de abril de 1901, Diário do Governo n.º 79, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, p. 94; e Decreto de 24 de Outubro de 1901, *Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1901*, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, p. 2031.

²⁰ Lúcia Maria Cardoso Rosas, *Monumentos pátrios...*, cit., p. 149; Flávio Lopes, *Património arquitetónico e arqueológico – Noção e normas de proteção*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2012, p. 22; e Pedro Vaz, *Edificar no ...*, cit., p. 230.

²¹ Decreto n.º 1 de 29 de maio de 1911, Diário do Governo n.º 124/1911, série I, Ministério do Interior, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 2245.

“menos de 50 metros de qualquer imóvel classificado”, supervisionadas pelo Conselho Superior de Belas Artes, que havia em 1915 substituído o Conselho de Arte Nacional²². A este passo, fundamental para o entendimento da malha urbana pré-industrial enquanto património arquitetónico por direito próprio, juntar-se-ia, em 1926, a definição de imóveis de “interêsse público”, voltando a alargar o conceito, desta feita aos monumentos que, não alcançando a categoria de nacionais, oferecessem ainda assim interesse “artístico, histórico ou turístico”²³.

Descentralizada, mais abrangente e ao serviço da instrução popular, a nova organização patrimonial espelhava a ideologia republicana, que se refletia também na incorporação da comunidade civil e na articulação com voluntários, associações e museus regionais, em grande medida essenciais para a operatividade da estruturação proposta. Transferida das Obras Públicas para a Instrução Pública, a administração do património arqueológico e arquitetónico manteve-se em Portugal, ainda assim, concentrada sob alçada de um só organismo, desde a criação da Comissão dos Monumentos Nacionais, em 1894. Nas primeiras décadas do século XX, portanto, nem a preponderância atribuída ao contributo da comunidade civil, nem a congregação dos patrimónios arqueológico e arquitetónico sob alçada de uma única tutela se alteraram, não obstante a transição do regime monárquico para o regime republicano.

Nem mesmo a relevância da comunidade civil no domínio das intervenções em património arquitetónico se viu diminuída. A intervenção de reabilitação do antigo paço episcopal de Coimbra, com vista à instalação do Museu de Machado de Castro, por exemplo, contou com a direção artística de António Augusto Gonçalves²⁴, o mesmo que dirigira o restauro da Sé Velha, em finais do século XIX. Gonçalves assumiu o controlo da intervenção arquitetónica para adaptação museológica do edifício, submetendo para tal um projeto de sua autoria à tutela²⁵. Ainda que qualquer “reparação ou modificação” em imóveis classificados devesse ser previamente autorizada por uma comissão de

²² Lei n.º 1700 de 18 de dezembro de 1924, Diário do Governo n.º 281/1924, série I, secção I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1924, p. 1862; e Decreto n.º 1657 de 15 de junho de 1915, Diário do Governo n.º 113/1915, série I, Ministério de Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915, p. 543-544.

²³ Decreto n.º 11445 de 13 de fevereiro de 1926, Diário do Governo n.º 34/1926, série I, secção I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1926, p. 145.

²⁴ Duarte Manuel Roque de Freitas, *Memorial de um complexo arquitectónico enquanto espaço museológico: Museu Machado de Castro (1911-1965)*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014, p. 201.

²⁵ António Jorge Botelho Carrilho, *Os museus em Portugal durante a 1ª República*, tese de doutoramento apresentada à Universidade de Évora, 2016, p. 258; e Duarte Manuel Roque de Freitas, *Memorial de...*, cit., p. 219-221.

monumentos, a operar dentro dos Conselhos de Arte e Arqueologia regionais²⁶, as obras encontravam-se, na prática, subordinadas à vontade de Gonçalves, simultaneamente primeiro diretor do museu e vogal do recém-criado Conselho de Arte e Arqueologia de Coimbra. Num claro sinal das limitações operativas da tutela, a proximidade tutelar à sociedade civil, nos primeiros tempos da República, tendia para favorecer estratégias personalizadas, em detrimento de uma visão estratégica de âmbito nacional.

Como que confirmando a divergência entre interesses de salvaguarda de bens arqueológicos e arquitetónicos, em 1920 a tutela do património arquitetónico incorporou a então criada Administração-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, sob alçada do Ministério do Comércio e Comunicações²⁷, enquanto a tutela do património arqueológico se mantinha sob alçada dos Conselhos de Arte e Arqueologia regionais, tutelados pelo Ministério da Instrução Pública. Em resposta à carência económica que marcou Portugal no pós-I Guerra Mundial, a alteração de tutela visava a redução de despesas, concentrando na Administração-Geral a gestão do património arquitetónico, até então dispersa pelos três Conselhos de Arte e Arqueologia e pelas Direções Distritais de Obras Públicas. Não obstante, a separação dos patrimónios arqueológico e arquitetónico não seria invertida senão em 1980, aquando da criação do Instituto Português do Património Cultural. A tentativa de reatribuição dos monumentos nacionais ao Ministério da Instrução Pública, sob alçada de uma Direção-Geral de Belas Artes, criada em 1924²⁸, poderá justificar-se pela aspiração republicana de alocar o património arquitetónico à instrução popular. Contudo, ainda em 1925 se lamentava a desorganização e a carência de verbas da Direção-Geral, determinando-se que as obras de restauro continuassem a cargo da Administração-Geral, que na prática nunca perdeu, até aos primeiros anos da ditadura militar, os seus poderes no domínio do património arquitetónico.

Uma Jornada Autocrática: de 1926 a 1974

Quando o golpe de 28 de maio de 1926 instituiu a Ditadura Militar em Portugal, a administração dos patrimónios arqueológico e arquitetónico

²⁶ Decreto n.º 1 de 29 de maio de 1911, Diário do Governo..., cit., 2246.

²⁷ Decreto n.º 7038 de 17 de outubro de 1920, Diário do Governo n.º 209/1920, série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920, p. 1391-1396.

²⁸ Decreto n.º 10711 de 23 de abril de 1925, Diário do Governo n.º 88/1925, série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, Imprensa Nacional, 1925, p. 440.

encontrava-se dividida entre organismos tutelares distintos. Seguindo as inclinações totalitárias da época, porém, a administração dos bens culturais imóveis, como de resto noutros setores, tendeu durante o novo regime para a centralização. A revisão de 1928 do regulamento dos Conselhos de Arte e Arqueologia, por exemplo, manteve as suas competências no âmbito da conservação dos monumentos nacionais, embora dotasse o próprio ministro da Instrução Pública da prerrogativa de “dar parecer sobre (...) decisões dos Conselhos”²⁹. No ano seguinte, extinguiu-se a Administração-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Considerando que a congregação dos diversos serviços patrimoniais num só organismo permitia “imprimir-lhes unidade de orientação”, constituía-se no seu lugar, sob tutela do Ministério do Comércio e Comunicações, a Direção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, DGEMN³⁰. Embora os Conselhos de Arte e Arqueologia regionais não fossem de imediato extintos, na prática as suas competências, incluindo a administração da arqueologia, foram pouco a pouco absorvidas pela Direção dos Monumentos Nacionais, sob alçada da DGEMN, até que foram extintos em 1932³¹.

A autorização e fiscalização de trabalhos arqueológicos, porém, transitou para o Conselho Superior de Belas Artes, sob o Ministério da Instrução Pública, no ano da sua criação, em 1932³², diminuindo a relevância deliberativa de instituições regionais e de personalidades locais. A administração do património arqueológico, contudo, permanecia prerrogativa da DGEMN, que lhe dedicou nas décadas seguintes uma atividade governativa residual³³. Consentaneamente, as recomendações de conservação e restauro em monumentos e em ruínas arqueológicas decretadas pela Carta de Atenas de 1931, em cuja redação Portugal não participou, não se refletiriam senão de forma esporádica na

²⁹ Decreto n.º 15216 de 22 de março de 1928, Diário do Governo n.º 67/1928, série I, Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral de Belas Artes, Lisboa, Imprensa Nacional, 1928, p. 564.

³⁰ Decreto n.º 16791 de 30 de abril de 1929, Diário do Governo n.º 97/1929, série I, Ministério do Comércio e Comunicações, Lisboa, Imprensa Nacional, 1929, p. 1056.

³¹ Decreto n.º 20985 de 7 de março de 1932, Diário do Governo n.º 56/1932, série I, Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, Lisboa, Imprensa Nacional, 1932, p. 431-436.

³² Decreto n.º 21117 de 18 de abril de 1932, Diário do Governo n.º 91/1932, série I, Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, Lisboa, Imprensa Nacional, 1932, p. 668-669.

³³ António Carlos Silva, “Das propostas de Estácio da Veiga (1880) à criação do Instituto Português de Arqueologia (1996), cem anos de equívocos na gestão do património arqueológico”, *Arqueologia & História*, 54 (2002), p. 305; e Rui Gomes Coelho, *O arqueólogo cordial, A Junta Nacional de Educação e o enquadramento institucional da arqueologia portuguesa durante o Estado Novo (1936-1974)*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 2018, p. 31-32.

extensa legislação patrimonial produzida no país nos anos que se seguiram à instituição da Ditadura Militar³⁴. O respeito pelo local de implantação do bem, por exemplo, embora próximo da valorização da “vizinhança dos monumentos antigos”, recomendada na Carta de Atenas, inscrevia-se no conceito de zonas de proteção, legislado em Portugal já em 1924³⁵.

Nas vésperas do Estado Novo, que a Constituição de 11 de abril de 1933 instituiu, como tal, os patrimónios arqueológico e arquitetónico permaneciam divididos entre o poder normativo do Ministério da Educação, e o poder executivo do Ministério das Obras Públicas. Nas décadas que se seguiram, o regime de António Oliveira Salazar, tendencialmente corporativista, intensificou a estruturação coletiva da gestão patrimonial. A institucionalização da arqueologia conheceu então um impulso, consubstanciado logo em 1933 na criação do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnologia, de natureza associativa, assim como da respetiva tutela, a Junta Nacional de Escavações e Antiguidades, de natureza governativa³⁶. Sob alçada do Ministério da Instrução Pública, a Junta controlava a projeção, autorização e fiscalização das intervenções arqueológicas. No entanto, ainda que se possa ponderar o contributo da arqueologia para a consolidação ideológica do Estado Novo³⁷, o regime remeteu a prática arqueológica para a estagnação, reservando-lhe métodos “fortemente individualistas e amadores”, agravados pelo facto de a Junta depender de delegados amadores e não remunerados³⁸. Ainda que a Junta e o Instituto visassem o efetivo enquadramento administrativo da arqueologia portuguesa, os sítios arqueológicos não ultrapassariam, até 1974, 10% dos

³⁴ Jorge Custódio (coord.), “Sociedade das Nações, Portugal e a Carta de Atenas (1931)”, *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 131-135; e José Casalta Nabais “A legislação do património arqueológico e sua evolução”, *RevCEDOUA*, 26 (2010), p. 10.

³⁵ ICOMOS (ed.), “The Athens Charter for the restoration of historic monuments (1931)”, *International charters for conservation and restoration, Monuments and Sites*, I, 2ª ed., Paris, International Secretariat of ICOMOS, 2004, p. 31; e Lei n.º 1700 de 18 de dezembro de 1924, Diário do Governo n.º 281/1924, série I, secção I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1924, p. 1858-1863.

³⁶ Decreto n.º 22338 de 20 de março de 1933, Diário do Governo n.º 64/1933, série I, Ministério da Instrução Pública, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, p. 335-337; e Decreto-Lei 23125 de 12 de outubro de 1933, Diário do Governo n.º 232/1933, série I, Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, p. 1740.

³⁷ Rui Gomes Coelho, *O arqueólogo...*, cit., p. 94.

³⁸ Vitor Oliveira Jorge e Susana Oliveira Jorge, “Theoretical underpinnings of Portuguese Archaeology in the twentieth century” in Peter J. Ucko, *Theory in archaeology, A world perspective*, Londres, Routledge, 1995, p. 247.

monumentos classificados, e destes, menos de 4% chegariam, até 1960, a ser sequer intervencionados³⁹.

Criada em 1936, em substituição do Conselho Superior de Belas Artes e da Junta Nacional de Escavações e Antiguidades, extintos nesse mesmo ano, a Junta Nacional de Educação, JNE, organismo burocrático e ideologicamente motivado, só em 1965 seria reformada, para melhorar as suas competências arqueológicas. Procurando enquadrar-se com as recomendações da UNESCO, a que havia aderido nesse mesmo ano, Portugal respondeu à necessidade de autoridades governamentais especificamente vocacionadas para a defesa do seu património arqueológico⁴⁰. Tutelada pela JNE, surgiu então a Secção de Antiguidades e Belas-Artes, abrangendo a Subsecção de Arqueologia, com competências normativas no domínio de “sondagens, escavações e outros trabalhos de exploração arqueológica”⁴¹. Assegurados os esforços legislativos e decorrida a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico em 1969, a arqueologia portuguesa permaneceu até ao final do regime salazarista, todavia, política e cientificamente isolada das suas congéneres internacionais.

No domínio do património arquitetónico, pelo contrário, o Estado Novo atingiu muito cedo a maturidade administrativa necessária ao enquadramento ideológico da arquitetura histórica, que, restaurada na “sua traça primitiva”, deveria reconduzir a nação à “tradição do seu passado épico”⁴². Para o efeito, encetou a DGEMN um ambicioso programa de restauro de monumentos nacionais, que dirigia e executava de forma autocrática⁴³, com amplas consequências para a paisagem pré-industrial dos ‘centros históricos’ do país. Para enaltecer certos episódios e personagens históricos, as intervenções abrangiam não raras vezes as envolventes urbanas dos monumentos, ‘libertados’ pela demolição das construções no seu entorno. Às demolições motivadas pelo engrandecimento monumental, somaram-se os desmantelamentos decorrentes

³⁹ Rui Gomes Coelho, *O arqueólogo...*, cit., p. 31-32.

⁴⁰ UNESCO, “Recommendation on international principles applicable to archaeological excavations”, *Records of the General Conference, 9th session, New Delhi, 1956: Resolutions*, Paris, UNESCO, 1957, p. 40-44.

⁴¹ Decreto-Lei n.º 46348 de 22 de maio de 1965, Diário do Governo n.º 114/1965, série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, 1965, p. 710; e Decreto-Lei n.º 46349 de 22 de maio de 1965, Diário do Governo n.º 114/1965, série I, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, 1965, p. 711-714.

⁴² DGEMN, *A Igreja de Leça do Bailio, Boletim da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais*, 1, Lisboa, Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1935, p. 6, 9.

⁴³ Pedro Vaz, *Edificar no...*, cit., p. 316-317; e Miguel Tomé, “Arquitectura: Conservação e restauro no Estado Novo” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 172.

dos grandes projetos urbanísticos do regime, que, como decorrido na Alta universitária de Coimbra, ou no bairro da Mouraria e no metropolitano de Lisboa, nas décadas de 1940, 1950 e 1960, destruiriam parte significativa do património arqueológico e arquitetónico nacional⁴⁴.

Para a conclusão do restauro da igreja de Santiago de Coimbra, a DGEMN não deixou de convocar uma comissão de especialistas, embora quanto da contribuição de cada um tenha efetivamente sido vertida no projeto executado permaneça por esclarecer. Nos alvares de um regime católico e nacionalista, a DGEMN procurou restituir a “vera imagem do primitivo templo”, para ali afirmar “o espírito cristianizador das lutas da Reconquista”⁴⁵, não hesitando em criar elementos para os quais não dispunha de sustentação arqueológica. Paradoxalmente, enquanto promovia restauros interventivos e demolições, a DGEMN não deixou de definir, desde 1945, zonas de proteção para os conjuntos arquitetónicos no entorno de imóveis classificados. Em 1963, a Câmara Municipal de Coimbra, por exemplo, solicitou parecer sobre alterações num estabelecimento comercial, precisamente por este se encontrar nas imediações da igreja de Santiago. Visando a harmonização do projeto com o seu entorno, a Junta Nacional de Educação, para onde o processo foi remetido, autorizou o projeto, não sem certas condicionantes, como “o revestimento da fachada”, que deveria ser “em tom leve”. Informada sobre o parecer positivo da Junta, a DGEMN não deixava de manter as suas prerrogativas no domínio da fiscalização, dando conta, alguns meses depois, da conclusão da obra, que decorreria, “como previsto”⁴⁶.

Na prática, não obstante, sempre que o valor simbólico de um monumento assim o exigisse, grandes parcelas de património arquitetónico podiam ser demolidas, potenciando o impacto paisagístico e social do monumento, como ocorreu, por exemplo, com os bairros periféricos à Sé do Porto, demolidos durante a década de 1940⁴⁷. Com a Carta de Veneza, em 1964, porém, reforçava-se a nível internacional o valor patrimonial, não apenas das obras monumentais, “mas também das obras modestas”, tanto isoladas como articuladas em conjuntos arquitetónicos⁴⁸. O diploma parece não ter tido, ainda assim, impacto

⁴⁴ Francisco Sande Lemos, “A lei e a arqueologia urbana”, *Praxis Archeologica*, 1 (2006), p. 247; e Rui Gomes Coelho, *O arqueólogo...*, cit., p. 87-88.

⁴⁵ DGEMN, *A igreja de S. Tiago, Coimbra*, Boletim da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 28, Lisboa, Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1942, p. 18.

⁴⁶ In António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 218.

⁴⁷ Maria Leonor Botelho, “A Sé do Porto e as intervenções da DGEMN (1929-1982)”, *Estudos de História Religiosa*, 16 (2014), p. 170.

⁴⁸ ICOMOS (ed.), “The Venice Charter (1964)”, *International charters for conservation and restoration, Monuments and Sites*, I, 2ª ed., Paris, International Secretariat of ICOMOS, 2004, p. 37.

significativo em Portugal, uma vez que não encontrou à época quaisquer reflexos na legislação da especialidade. De facto, e não obstante a participação da DGEMN no certame, a prática de desafrontamento de monumentos manteve-se até ao final do Estado Novo⁴⁹, mesmo depois de em 1965 Portugal aderir à UNESCO, que vinha apelando à conservação dos chamados ‘centros históricos’, pelo menos desde a Convenção de Haia, em 1954.

As iniciativas legislativas do Estado Novo, que concentraram a administração patrimonial na DGEMN, nunca inverteram a separação promovida em 1920 entre patrimónios arqueológico e arquitetónico. Enquanto a DGEMN congregava todo o poder executivo, a JNE mantinha a autoridade normativa no domínio de uma arqueologia episódica e politicamente pouco expressiva. Quando, a 25 de abril de 1974, um golpe militar pôs fim ao Estado Novo, a gestão do património arqueológico não ia, conseqüentemente, além da classificação de alguns sítios arqueológicos⁵⁰, ao contrário do património arquitetónico, que convocava os maiores esforços políticos e financeiros. Nos anos que se seguiram à democratização do país, ainda que pautados por um desenvolvimento da arqueologia portuguesa, refletido, por exemplo, na crescente oferta formativa, a gestão pública da atividade arqueológica manter-se-ia, não obstante, num estágio incipiente⁵¹.

Por Caminhos Divergentes: de 1975 a 2000

Sob a égide da democratização, o país assistiu em 1975 à criação da Direção-Geral do Património Cultural⁵², que, tutelada pela Secretaria de Estado da Cultura, remetia, pela primeira vez, o património cultural para a tutela da Cultura. Assumindo a autorização de obras em imóveis

⁴⁹ José Miguel Mendes Freitas Silva, *O monumento e o lugar. Relação entre o espaço público e o monumento na intervenção patrimonial contemporânea*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, 2010, p. 15; e José Aguiar, “Após Veneza: Do restauro estilístico para o restauro crítico” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 221.

⁵⁰ António Carlos Silva, “Das propostas...”, cit., p. 306.

⁵¹ Daniel Carvalho e Mariana Diniz, “A emergência da arqueologia processual em Portugal: A teoria e o método (1968-2000). Uma introdução” in José Morais Arnaud e Andrea Martins (coord.), *Arqueologia em Portugal/2017 – Estado da questão*, Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, 2017, p. 55-56; e Jacinta Bugalhão, “A arqueologia portuguesa nas últimas décadas”, *Arqueologia e História*, 60-61 (2008-2009), p. 19-43.

⁵² Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, Diário do Governo n.º 177/1975, série I, Ministérios da Educação e Cultura e da Comunicação Social, Lisboa, Imprensa Nacional, 1975, p. 1078-1080.

classificados e as atribuições da JNE, extinta dois anos depois⁵³, a Direção-Geral concentrou competências normativas e de fiscalização, em ambos os domínios do património arqueológico e arquitetónico. Não obstante, a preservação dos poderes executivos por parte da DGEMN no domínio dos monumentos nacionais diminuía a autoridade tutelar da Direção-Geral. Na prática, mantinham-se separadas as tutelas dos patrimónios arqueológico e arquitetónico, pelo que pouco se alterou na operatividade da proteção patrimonial nos anos que se seguiram à democratização do país.

Em 1980 surgiu o Instituto Português do Património Cultural, IPPC⁵⁴. Portugal ratificara no ano anterior a Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972, que recomendava a equidade patrimonial entre arquitetura e arqueologia. Concomitantemente, o IPPC reconheceu como património imóvel tanto a arquitetura histórica como os sítios arqueológicos, criando para o efeito os respetivos Departamento do Património Arquitetónico e Departamento de Arqueologia⁵⁵. Voltavam a concentrar-se sob a mesma tutela as competências administrativas dos patrimónios arquitetónico e arqueológico, fator decisivo para o desenvolvimento que a arqueologia viria a conhecer na década de 1990⁵⁶. Também o regulamento de trabalhos arqueológicos, decretado em 1978, dotou a prática arqueológica portuguesa da regulamentação de que carecia para administrar a arqueologia. Pela primeira vez, as intervenções arqueológicas passavam, por exemplo, a ter de apresentar relatórios com “plantas e cartas das estruturas descobertas e das estratigrafias”⁵⁷, hoje registos essenciais para o estudo arqueológico de estruturas arquitetónicas.

Não obstante o regulamento e a criação do IPCC, nada obrigava a estudos do edificado ou mesmo a acompanhamento arqueológico às intervenções de restauro arquitetónico. Contudo, algumas intervenções decorridas nesta época em Portugal, empregaram métodos que se encontravam prematuramente próximos da arqueologia da arquitetura. Com efeito, ainda que não pela adoção

⁵³ Decreto-Lei n.º 70 de 25 de fevereiro de 1977, Diário da República n.º 47/1977, série I, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Investigação Científica, Lisboa, Imprensa Nacional, 1977, p. 296-297.

⁵⁴ Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril, Diário da República n.º 79/1980, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria de Estado da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 1980, p. 638-642.

⁵⁵ Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto, Diário da República, n.º 177/1980, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria de Estado da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 1980, p. 1995.

⁵⁶ António Carlos Silva, “Das propostas...”, cit., p. 308.

⁵⁷ Portaria n.º 269/78, de 12 de maio, Diário da República n.º 109/1978, série I, Ministério da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 1978, p. 886.

de leituras estratigráficas do edificado, mas pela análise empírica de técnicas e materiais de construção, Manuel Luís Real discerniu diferentes momentos construtivos no convento da Costa de Guimarães, já em 1981. De forma mais significativa, destrinçou verdadeiras relações estratigráficas próprias das análises arqueológicas à arquitetura, ainda que as não tenha denominado como tal. No muro sul do claustro do convento, por exemplo, afirmou serem “visíveis as duas épocas de construção (...) a parte inferior sem qualquer travamento com a parede que a ele se encosta”⁵⁸.

Sinal das aspirações da recém-criada democracia, a abertura das instituições nacionais às práticas internacionais refletiu-se na constituição do ICOMOS Portugal, em 1980. Vocacionado para a proteção de “monumentos, conjuntos e sítios”, manteve desde o início grande proximidade à administração patrimonial portuguesa⁵⁹. Um ano depois, entrava em vigor a Convenção do Património Mundial da UNESCO, e em 1983 inseriam-se na Lista do Património Mundial os primeiros monumentos e conjuntos portugueses⁶⁰. Em 1985, legislavam-se as bases do património cultural português. Apesar de ter tido um desenvolvimento regulamentar pouco expressivo⁶¹, a nova legislação não deixou de introduzir novidades estatutárias significativas. No âmbito do património arquitetónico e arqueológico, decretou a imprescindibilidade de autorização prévia da tutela, o IPPC, para quaisquer ações de afetação ao edificado e ao solo, “no todo ou em parte”, em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção⁶². Em contrapartida, limitava os trabalhos arqueológicos ao solo e ao meio aquático, ignorando por completo a possibilidade de leituras estratigráficas no edificado. Foi sem enquadramento legal específico, portanto, que em 1987 o arqueólogo Luís Fontes promoveu a leitura estratigráfica de parte da igreja matriz de São Torcato, em Guimarães⁶³, considerados os primeiros passos da arqueologia da arquitetura em Portugal.

Apesar da criação do IPPC, dos esforços legislativos e da abertura às instituições e convenções patrimoniais internacionais, a arqueologia em

⁵⁸ Manuel Luís Real, “O convento da Costa (Guimarães). Notícia e interpretação de alguns elementos arquitetónicos recentemente aparecidos”, *Atas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, IV, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 1981, p. 465.

⁵⁹ Pedro Vaz, *Edificar no...*, cit., p. 363.

⁶⁰ Ana Paula Amendoeira, “O Património de Portugal na Lista da UNESCO” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 303-312.

⁶¹ Francisco Sande Lemos, “A lei...”, cit., p. 15.

⁶² Lei n.º 13/85, de 6 de julho, Diário da República n.º 153/1985, série I, Assembleia da República, Lisboa, Imprensa Nacional, 1985, p. 1867.

⁶³ António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 227.

Portugal experienciou, até inícios dos anos de 1990, uma fase de profunda crise⁶⁴. A partir de meados da década, porém, a situação inverteu-se. A arqueologia portuguesa conheceu então anos de fortalecimento institucional, consolidação do mercado e proliferação de trabalhos⁶⁵, enquanto nos ‘centros históricos’ do país, impulsionadas pelo crescente financiamento da CEE, a que Portugal aderira em 1986, as obras de reabilitação se multiplicavam. Até finais dos anos de 1990, os fundos provenientes da CEE já representavam 43% do investimento da tutela para reabilitação do património arquitetónico em Portugal⁶⁶. A gradual transposição para a legislação nacional de diretivas comunitárias, incluindo precauções na alteração “dos patrimónios construído e arqueológico”, no entanto, vinculava a reabilitação urbana a estudos prévios de arqueologia⁶⁷. Prosperou então em Portugal a chamada arqueologia preventiva, cujo custeamento, por conta dos proprietários dos imóveis protegidos, abriu espaço para a arqueologia empresarial.

No domínio da arqueologia em contexto de reabilitação urbana, a última década do século XX haveria de ficar marcada ainda pela Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico, assinada em Malta, em 1992. Promovido pelo Conselho da Europa, o diploma designou arquitetura histórica como património arqueológico, tornando-se um dos primeiros convénios internacionais a fazê-lo. Estabelecendo a proteção legal do património arqueológico construído como responsabilidade dos membros do Conselho, o tratado comprometia juridicamente os Estados signatários, incluindo Portugal, que o sancionou em 1997⁶⁸. Sem surpresa, a lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural portuguesa, decretada quatro anos depois, incluiria também sob alçada do património arqueológico as “construções, [e os] agrupamentos arquitectónicos”⁶⁹.

Em 1992, o IPPC deu lugar ao Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, IPPAR, circunstância que marcou também o universo do património arqueológico e arquitetónico na década de 1990.

⁶⁴ Jacinta Bugalhão, “A arqueologia...”, cit., p. 39.

⁶⁵ Pedro C. Carvalho, “Da lei à prática na arqueologia urbana portuguesa” in Scott Joseph Allen, Maria de Conceição Lopes e Carlos Etchevarne (ed.), *Arqueologia a serviço das cidades*, Recife, Editora Universitária, 2013, p. 161-162.

⁶⁶ Autores vários, *Património, Balanço e perspectivas [2000-2006]*, Lisboa, Ministério da Cultura, IPPAR, 2000, p. 31.

⁶⁷ Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho, Diário da República n.º 130/1990, série I, Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, Lisboa, Imprensa Nacional, 1990, p. 2462.

⁶⁸ Decreto do Presidente da República n.º 74/97, de 16 de dezembro, Diário da República n.º 289/1997, série I-A, Presidência da República, Lisboa, Imprensa Nacional, 1997, p. 6624.

⁶⁹ Lei n.º 107/2001..., cit., p. 5821.

Assistido regionalmente por Direções Regionais, ao novo IPPAR competia a autorização, promoção e fiscalização das obras em imóveis classificados, assim como de “trabalhos em monumentos ou estações arqueológicas”⁷⁰, sobrepondo-se à DGEM, que assim se via ainda mais diminuída nas suas competências. Quando, em 1995, um projetista invocou a capacidade evolutiva da rua Ferreira Borges de Coimbra para propor alterações à fachada de um edifício, por exemplo, foi o IPPAR que reprovou o projeto. Meses depois seria o mesmo IPPAR a aprovar o projeto, já devidamente redesenhado, tendo a decisão sido meramente comunicada à DGEMN⁷¹.

Ainda que pautado por grande autonomia e atividade, e tutelado desde 1995 pelo novo Ministério da Cultura, o IPPAR não deixou de inaugurar, porém, uma fase de desequilíbrio na tutela patrimonial, pendendo para o favorecimento institucional e financeiro do património arquitetónico, em detrimento do património arqueológico⁷². Cabendo ao Departamento de Projetos e Obras do IPPAR a promoção e a fiscalização de intervenções em imóveis protegidos, as obras, contudo, decorriam sem que fossem obrigatórios acompanhamentos arqueológicos⁷³. Ainda assim, as primeiras experiências portuguesas em arqueologia da arquitetura decorreram proximamente ao IPPAR. A arqueóloga Maria de Magalhães Ramalho, por exemplo, promoveu leituras estratigráficas da arquitetura no convento de São Francisco de Santarém a partir de 1992, no âmbito de uma intervenção promovida pelo IPPAR⁷⁴. Durante a reabilitação do mosteiro de São Martinho de Tibães, cujo dono de obra era o próprio IPPAR, efetuaram-se em 1992 análises da estratigrafia arquitetónica, por iniciativa de Luís Fontes⁷⁵. Legalmente isentos os projetos da obrigatoriedade de trabalhos arqueológicos, estas experiências decorriam da determinação pessoal dos técnicos envolvidos, que consideravam já a arqueologia da arquitetura como um instrumento capaz de proporcionar informações úteis à intervenção arquitetónica.

⁷⁰ Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho, Diário da República n.º 126/1992, 1º suplemento, série I-A, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 1992, p. 2648(31).

⁷¹ António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 232.

⁷² António Carlos Silva, “Das propostas...”, cit., p. 310; e Vitor Oliveira Jorge e Susana Oliveira Jorge, “Theoretical underpinnings...”, cit., p. 253-254.

⁷³ Maria de Magalhães Ramalho, “A arqueologia na intervenção dos edifícios históricos ou a arqueologia da arquitetura”, *Al Madan*, II, 5 (1996), p. 53-54.

⁷⁴ Maria de Magalhães Ramalho, “Práxis em arqueologia da arquitetura”, *Promontoria*, 9, 9 (2011), p. 12.

⁷⁵ Luís Fernando de Oliveira Fontes, André Manuel Paes Machado e Sofia Barroso Catalão, “Experiências em arqueologia da arquitetura na Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho”, *Arqueologia de la Arquitectura*, 3 (2004), p. 176.

Reorganizado em 1997, o IPPAR, à época com apenas cinco anos de existência, deu no entretanto lugar ao Instituto Português de Arqueologia, IPA, e ao Instituto Português do Património Arquitetónico, IPPAR. As tutelas dos bens arqueológicos e arquitetónicos, que desde a fundação do IPPC em 1980 se encontravam reunidas sob uma só instituição, voltavam à jurisdição de duas direções distintas. Não obstante, embora os projetos afetos a bens arqueológicos carecessem de parecer vinculativo do IPA, o novo IPPAR não deixava de assegurar a administração de todos os bens imóveis, incluindo os arqueológicos⁷⁶. Ainda que o novo modelo pretendesse autonomizar o setor da arqueologia, a indefinição de fronteiras de atuação e a sobreposição de competências geraram sucessivos conflitos entre IPA e IPPAR⁷⁷. Enquanto se repartia a administração dos patrimónios arqueológico e arquitetónico, multiplicavam-se os decisores na gestão dos bens arqueológicos, com consequências para a arqueologia urbana, que rapidamente viu a prática de salvamento sobrepor-se aos projetos de investigação⁷⁸.

À luz do novo regulamento de trabalhos arqueológicos de 1999, por conseguinte, todas as atividades arqueológicas passaram a ser obrigatoriamente autorizadas pelo IPA, ainda que como trabalhos arqueológicos se previssem apenas “prospecções, acções de registo, levantamentos (...), sondagens e escavações arqueológicas”, sem considerar o património arquitetónico, à época sob tutela distinta do IPPAR. Considerava ainda assim todas as ações que visassem “a deteção, o estudo, a salvaguarda e valorização de bens do património arqueológico”⁷⁹, que desde a ratificação portuguesa da Carta de Malta, dois anos antes, deveria inequivocamente incluir também o património arquitetónico. Na prática, competia ao IPA autorizar e fiscalizar os trabalhos arqueológicos, muito embora fosse o IPPAR que, em edifícios localizados em zonas de proteção, emitisse as condicionantes de arqueologia. Quando em 1997 deu entrada na Câmara Municipal de Coimbra um projeto para remodelação de um prédio na couraça de Lisboa, por exemplo, foi o IPPAR que condicionou a obra ao acompanhamento arqueológico das ações de afetação ao solo, limitando-se o IPA a autorizar ulteriormente o plano proposto para os trabalhos de arqueologia⁸⁰.

⁷⁶ Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio, Diário da República n.º 111/1997, série I-A, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 1997, p. 2352.

⁷⁷ António Carlos Silva, “Das propostas...”, cit., p. 312.

⁷⁸ Francisco Sande Lemos, “A lei...”, cit., p. 16-17.

⁷⁹ Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, Diário da República n.º 163/1999, série I-A, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 1999, p. 4412.

⁸⁰ António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 236.

Em Direção à Ambiguidade: de 2001 aos nossos dias

O século XXI iniciou-se em Portugal com a nova lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, Lei n.º 107/2001. Ao declarar os trabalhos de “modificação de construções” suscetíveis de autorização pelas entidades competentes no domínio da arqueologia, o Estado chamava agora a si a responsabilidade pela avaliação do “risco de destruição (...) de bens culturais” e pela emissão das adequadas “medidas de protecção”. Mas considerando trabalhos arqueológicos escavações, prospeções e “outras investigações”, que visassem “a descoberta (...) do património arqueológico”, no solo e em “estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos”, a nova legislação salvaguardava a necessidade de investigações arqueológicas em arquitetura, que agora indubitavelmente reconhecia como vestígio arqueológico⁸¹. Consequentemente, entre 2001 e 2006, 61% dos pareceres emitidos pela DRC já condicionavam obras com afetação ao património arquitetónico de Coimbra, por exemplo, a trabalhos de arqueologia da arquitetura⁸².

Não obstante a ambição legislativa da nova lei de bases, a arqueologia urbana conheceu por meados da década de 2000 um período de crise administrativa. Mercantilizada e, na prática, desprovida de fiscalização eficaz, a atividade arqueológica lidava em arena confusa, no centro da qual a lei, recém-criada e em parte revogada por diplomas posteriores, tinha dificuldades em afirmar-se⁸³. No domínio da reabilitação urbana, a situação agravava-se, porque os ‘centros históricos’, definidos por diplomas municipais de gestão territorial ou pelo somatório de zonas de proteção centralmente estabelecidas, encontravam-se tutelados pelo IPPAR, que remetia a fiscalização da arqueologia para um IPA cada vez mais enfraquecido.

Ainda assim, foi através de protocolos estabelecidos com o IPPAR, que havia já organizado em 1999 o primeiro convénio português dedicado à arqueologia da arquitetura⁸⁴, que se conduziram neste período alguns estudos seminais de arqueologia da arquitetura. São os casos do mosteiro de Santo André de Rendufe, entre 2001 e 2006, da igreja de São Gião da Nazaré, em 2002, ou ainda da igreja Velha

⁸¹ Lei n.º 107/2001..., cit., p. 5814-5825.

⁸² António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 247.

⁸³ Jacinta Bugalhão, “A arqueologia...”, cit., p. 40; e Francisco Sande Lemos, “A lei...”, cit., p. 17.

⁸⁴ Maria de Magalhães Ramalho, “Os primeiros passos da arqueologia da arquitectura no âmbito do Instituto Português do Património Arquitectónico”, *Arqueologia de la Arquitectura*, 3 (2004), p. 149.

de São Mamede de Felgueiras, entre 2004 e 2005⁸⁵. Seguindo de perto as estratégias institucionais neste domínio, arqueólogos contratados e empresas de arqueologia começaram, também por este período, a promover análises estratigráficas de conjuntos edificados, para minimização de impactos patrimoniais decorrentes de intervenções de reabilitação urbana. Em Lagos, por exemplo, a empresa Neoépica iniciou em 2005 a leitura estratigráfica de um quarteirão habitacional⁸⁶.

Na tentativa de sanar os conflitos decorrentes da indefinição de fronteiras de atuação e da sobreposição de competências entre IPPAR e IPA, surgiu em 2006 o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IGESPAR, congregando as competências de ambos os institutos, mas também as remanescentes atribuições administrativas da DGEMN, que, esvaziada de todas as suas funções, seria extinta no ano seguinte⁸⁷. A administração do património arquitetónico e arqueológico voltava a reunir-se sob a tutela de um só organismo. No ano seguinte, contudo, um conjunto de decretos regulamentares veio condicionar profundamente a atuação do recém-criado instituto, subtraindo-lhe, por exemplo, a fiscalização das medidas de salvaguarda dos patrimónios arquitetónico e arqueológico, que transitou para as Direções Regionais de Cultura, diretamente tuteladas pelo Ministério da Cultura⁸⁸.

Omissos quanto à orgânica interna do IGESPAR, os regulamentos não estabeleciam quais os departamentos responsáveis pelo património arquitetónico e pelo património arqueológico, outrora divididos entre IPPAR e IPA. Organicamente indefinido, o novo organismo perdia autonomia administrativa face aos extintos institutos, enquanto as competências para que fora criado se repartiam por Direções Regionais. A reforma pretendida para a tutela patrimonial, que no domínio da reabilitação dos ‘centros históricos’ ambicionara ultrapassar fricções entre organismos distintos, falhava, redundando naquele que foi já considerado “o mais desastrado acto de toda a história do património”⁸⁹.

⁸⁵ Luís Fernando de Oliveira Fontes, André Manuel Paes Machado e Sofia Barroso Catalão, “Experiências em...”, cit., p. 173-180; e Maria de Magalhães Ramalho, “Os primeiros passos...”, cit., p. 149.

⁸⁶ Raquel Santos, “Arqueologia da arquitectura: Perspectivas metodológicas”, *Promontoria*, 9, 9 (2011), p. 46-47.

⁸⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril, Diário da República n.º 79/2006, série I-B, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2006, p. 2848; e Decreto Regulamentar n.º 96/2007, de 29 de março, Diário da República n.º 63/2007, série I, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 2007, p. 1923.

⁸⁸ Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março, Diário da República n.º 63/2007, série I, Ministério da Cultura, Lisboa, Imprensa Nacional, 2007, p. 1917.

⁸⁹ Paulo Pereira, “Sob o signo de Sísifo. Políticas do património edificado em Portugal, 1980-2010” in Jorge Custódio (coord.), *100 Anos de património: Memória e identidade, Portugal 1910-2010*, 2ª ed., Lisboa, IGESPAR, 2011, p. 275.

Ainda assim, nos anos que se seguiram à criação do IGESPAR, a institucionalização da arqueologia da arquitetura não deixou de crescer. Entre 2006 e 2012, as autorizações para obras em património arquitetónico condicionadas a arqueologia da arquitetura em Coimbra, por exemplo, já alcançavam os 84%⁹⁰. Num parecer de 2007 podia ler-se que “os trabalhos que impliquem (...) alteração de paramentos, deverão ter acompanhamento arqueológico (...), tendo por base as metodologias empregues pela arqueologia vertical”⁹¹. Em função da nova legislação, a tutela encontrava-se, como tal, plenamente capacitada para exigir trabalhos de arqueologia da arquitetura, sempre que os impactos patrimoniais assim o exigissem.

A desarticulação entre IGESPAR e Direções Regionais era, porém, evidente e desfavorável à prática da arqueologia da arquitetura. Quando em 2009 o projeto de reabilitação de um edifício na rua da Matemática, em Coimbra, foi submetido à apreciação do IGESPAR, a Direção Regional de Cultura do Centro, DRCC, emitiu parecer favorável condicionado a acompanhamento arqueológico. Não obstante, muito embora fosse o IGESPAR a autorizar o projeto de arquitetura, o pedido de autorização para trabalhos arqueológicos, seria autorizado apenas pela DRCC⁹². Reconhecidamente desvantajoso, o sistema seria sujeito a nova reforma, passados escassos seis anos. A solução recaiu na criação de um organismo que, como havia acontecido entre 1980 e 1997, reunisse sob uma única alçada a administração dos patrimónios arqueológico e arquitetónico.

Surgia assim, em 2012, a Direção-Geral do Património Cultural, DGPC, sob a qual, ao contrário da estratégia regulamentada para o IGESPAR, passaram a operar as Direções Regionais⁹³. Os pareceres sobre intervenções “com impacto arqueológico no património arqueológico, [e] arquitetónico”, ainda uma prerrogativa das Direções Regionais, passaram a ser remetidos para a DGPC, a quem competia autorizar os trabalhos arqueológicos e orientar as Direções Regionais nas suas ações de fiscalização⁹⁴. Na prática, o novo sistema preservava parte da autonomia das Direções Regionais, ainda que submetidas à validação

⁹⁰ António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 247.

⁹¹ Direção Regional de Cultura do Centro, *Processo DRCC (1992) 06.03.43, Edifício sito na R. Ferreira Borges (n. 60) – Coimbra*, Arquivo da Direção Regional de Cultura do Centro, ofício de 24 de outubro de 2007. Consultado a 14 de novembro de 2022.

⁹² António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 251.

⁹³ Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, Diário da República n.º 249/2011, 1.º suplemento, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2011, p. 5516(2)-5516(4), 5516(7), 5516(9).

⁹⁴ Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, Diário da República n.º 102/2012, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2012, p. 2768.

da DGPC. A partir dos processos instruídos pelas Direções Regionais, a DGPC autorizava as “obras em bens imóveis classificados ou em vias de classificação” e respetivas zonas de proteção, dentro das quais estabelecia medidas preventivas, assim como “normas e orientações técnicas para a salvaguarda” patrimonial⁹⁵. No concernente a ações com impacto arqueológico, contudo, a regulamentação da nova DGPC não ia além dos trabalhos arqueológicos no solo ou em meio aquático, sem qualquer referência à arqueologia da arquitetura.

Dois anos depois, a DGPC passou a contar com um novo regulamento de trabalhos arqueológicos, legislado em 2014. Embora dando seguimento a grande parte dos parâmetros já regulamentados, o novo regulamento, reflexo da crescente presença da arqueologia em intervenções de reabilitação urbana, incluiu nos trabalhos da especialidade o registo da “estratigrafia da arquitetura”. A apreciar pela tutela, os relatórios dos trabalhos deveriam por isso incluir, para além das “plantas e perfis de pormenor” e da “descrição e interpretação de estruturas e estratigrafia”, exigidos desde o diploma anterior, “secções e alçados de pormenor”⁹⁶. A natureza legislativa da estratigrafia arqueológica diversificava em Portugal, deixando de resultar apenas de fenómenos sedimentológicos ocorridos ao nível do solo ou em meio aquático, para advir também de processos construtivos.

A adaptação do paradigma estratigráfico à arquitetura atesta consciencialização do valor da arqueologia da arquitetura em contexto de reabilitação do património arquitetónico. Já desde início da década de 2010, de facto, que Maria de Magalhães Ramalho, por exemplo, vinha destacando a importância atribuída por algumas academias, como as universidades do Minho e do Algarve, à oferta formativa dedicada à arqueologia da arquitetura⁹⁷. Orientada para a proteção do património arquitetónico, a disciplina progredia em Portugal. À investigação historiográfica da arquitetura em contexto de projetos de reabilitação, até então fundamentalmente assente em fontes escritas e iconográficas e em paralelos estilísticos bem datados, juntava-se a arqueologia da arquitetura. Ainda assim, a vigência da DGPC pode ter constituído um período de contração desta prática no país. Entre 2012 e 2016, apenas 77% dos pareceres para licenciamento de projetos de reabilitação em Coimbra, por exemplo, exigiram trabalhos de arqueologia da arquitetura, o que constitui uma diminuição de 7% relativamente ao período de tutela do IGESPAR⁹⁸. Parte desta aparente

⁹⁵ Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, Diário da República n.º 142/2012, série I, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, Lisboa, Imprensa Nacional, 2012, p. 3877.

⁹⁶ Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, Diário da República n.º 213/2014, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2014, p. 5634, 5638-5639.

⁹⁷ Maria de Magalhães Ramalho, “Práxis em...”, cit., p. 1-2.

⁹⁸ António Ginja, *Para uma...*, cit., p. 319.

contração poderá dever-se à discordância nas medidas a aplicar, entre técnicos das DRC e a DGPC. Depois de condicionado a trabalhos de arqueologia, um parecer emitido pela DRC de Coimbra para uma obra num edifício classificado da cidade, por exemplo, foi aprovado pela DGPC, “exceto a realização de (...) acompanhamento dos trabalhos de picagem de paredes e de demolição, que não tenham afetação do subsolo”⁹⁹.

Considerando-se que operava sob um modelo de salvaguarda “excessivamente centralizado e fortemente condicionado”, a DGPC deu lugar, no domínio do património arquitetónico e arqueológico, ao Património Cultural, I.P., criado em 2023¹⁰⁰. As prerrogativas de autorização e supervisionamento dos projetos de intervenção em património arquitetónico e arqueológico, assim como o dever de assegurar o cumprimento do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, transitaram para a nova tutela. No mesmo ano, procedeu-se à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, CCDR, que absorveram as competências das Direções Regionais de Cultura, cuja extinção se previa ocorrer até 31 de março de 2024¹⁰¹.

Passaram a ser atribuições das CCDR as ações de salvaguarda e acompanhamento do património arqueológico, assim como a emissão de parecer sobre projetos em património arquitetónico e respetivas zonas de proteção. Embora promettesse revitalizar e descentralizar a salvaguarda do património cultural, a nova orgânica parece ter-se limitado a transferir a articulação anteriormente existente entre a DGPC e as Direções Regionais de Cultura, para a dinâmica a estabelecer entre o Património Cultural, I.P. e as CCDR. Sendo esta transição ainda muito recente, configura-se prematuro retirar ilações sobre o novo quadro tutelar da arqueologia da arquitetura, enquanto método de investigação e salvaguarda do património arquitetónico. A missão das CCDR, porém, encontra-se orientada para o desenvolvimento regional nos mais diversos domínios, incluindo a cultura, nomeadamente através do estímulo da competitividade e do empreendedorismo. Nesta moldura vocacional, o património arquitetónico fica, portanto, claramente alocado às estratégias regionais de desenvolvimento do país.

⁹⁹ Direção Regional de Cultura do Centro, *Processo DRCC (95)06.03/50, Colégio de São Jerónimo e das Artes, Coimbra*, Arquivo da Direção Regional de Cultura do Centro, vol. 3, informação n.º 1752/DRCC/2017 de 26 de julho de 2017 e informação n.º S-2017/444639 (C.S:165698) de 21 de novembro de 2017. Consultado a 14 de novembro de 2022.

¹⁰⁰ Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, Diário da República n.º 171/2023, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2023, p. 130.

¹⁰¹ Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, Diário da República n.º 102/2023, série I, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, Imprensa Nacional, 2023, p. 6-27.

Considerações Finais

A leitura estratigráfica enquanto paradigma metodológico da arqueologia da arquitetura, capacitado para o discernimento das diferentes fases construtivas que caracterizam muito do património arquitetónico português, não chegou a Portugal senão por finais da década de 1980. Não obstante, a ponderação das distintas épocas de construção do edificado histórico era já um imperativo para os intervenientes da especialidade em 1866, quando a Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses assumiu a definição de critérios de intervenção nos monumentos portugueses. Cerca de três décadas depois, o Conselho Superior dos Monumentos Nacionais reconhecia a valência histórica, arqueológica e arquitetónica do património arquitetónico. Da comunidade civil às primeiras entidades tutelares, o reconhecimento da arquitetura como documento arqueológico consolidou-se, como tal, bem antes da arqueologia da arquitetura ser uma realidade em Portugal.

Assim se justifica que a arqueologia tenha sido incorporada sob a mesma tutela que os monumentos nacionais, no início do século XX, sob governo da Primeira República. Não apenas porque os sítios arqueológicos eram, acompanhando o desenvolvimento científico da arqueologia, considerados monumentos por direito próprio, mas também porque o património arquitetónico era valorizado como testemunho arqueológico. A crescente valorização dos monumentos arquitetónicos enquanto recurso para o desenvolvimento económico do país, consubstanciada na sua administração por ministérios do Comércio e das Obras Públicas, contudo, ditou sucessivos afastamentos da arqueologia da tutela da arquitetura. Em 1920, arqueologia e arquitetura são respetivamente atribuídas à distinta tutela da Administração-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Conselhos de Arte e Arqueologia regionais. Em Ditadura Militar, são remetidas para o Conselho Superior de Belas Artes e para a Direção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais. Durante o Estado Novo são assumidas pela Junta Nacional de Educação e pela mesma Direção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais.

Só em 1980 o Instituto Português do Património Cultural voltaria a juntar sob a mesma tutela a administração do património arqueológico e arquitetónico. Ainda assim a tutela seguinte, o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, criado em 1992, continuou a favorecer o património arquitetónico, em detrimento da arqueologia. Embora potencialmente favorável à aproximação da arqueologia à arquitetura, num período em que a arqueologia da arquitetura dava já os seus primeiros passos no país, a valorização patrimonial e economicista da arquitetura continuava a impor limitações à arqueologia. Neste

sentido, a junção da arqueologia e da arquitetura sob uma mesma tutela parece não ter contribuído para um melhoramento administrativo da arquitetura como documento arqueológico, quando comparado com as limitações e sobreposições de competências verificadas durante a vigência das tutelas anteriores.

Foi preciso esperar pelo fim da década, e pela lei de bases do património cultural 107/2001, para que a tutela envidasse as primeiras iniciativas de arqueologia da arquitetura realizadas no país, que assim acontecem, não apenas por a comunidade científica e a tutela terem conhecido as potencialidades da disciplina, mas também porque o novo diploma legal claramente reconheceu a arquitetura como arqueologia. Por essa altura, contudo, já a administração da arqueologia havia sido remetida para uma tutela distinta, o Instituto Português de Arqueologia, criado em 1997, e submetida ao Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de 1999, ainda que à nova tutela competisse a autorização de trabalhos arqueológicos e que o novo regulamento nada referisse a respeito da arqueologia aplicada à arquitetura. Foi, portanto, à margem da tutela e da regulamentação arqueológicas que, paradoxalmente, a arqueologia da arquitetura deu os seus primeiros passos em Portugal.

Alguns anos mais tarde, já o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, criado em 2006, podia entender a arqueologia da arquitetura como um requisito que, à luz da nova lei 107/2001, deveria ser imposto enquanto condicionante a obras de afetação ao património arquitetónico. Sob esta nova instituição tutelar, voltaram a reunir-se as administrações dos patrimónios arquitetónico e arqueológico, junção que, assim, pode ter contribuído para um entendimento mais alargado das capacidades científicas e do desígnio social da arqueologia da arquitetura.

Consagradas a arquitetura histórica como documento arqueológico e a estratigrafia da arquitetura como método de trabalho em arqueologia, a arqueologia da arquitetura alcançava por meados da década de 2010 reconhecimento científico e institucional. Segundo a lei, nenhuma afetação ao património arquitetónico poderia ocorrer sem parecer favorável da tutela, que, assim, podia impor trabalhos de arqueologia como condicionante à obra. Pronunciando-se sobre projetos previamente gizados, porém, a tutela não podia ir além da emissão de condicionantes arqueológicas à execução do projeto. Por conseguinte, a arqueologia da arquitetura incidia sobre as áreas afetadas pelo projeto e não necessariamente sobre as que maior relevância científica suscitavam.

Não obstante o reconhecimento alcançado pela disciplina, a arqueologia da arquitetura enquanto condicionante imposta pela tutela parece ter enveredado por uma rota de contração, depois da criação da Direção-Geral do Património Cultural, em 2012, e da entrada em vigor de um novo Regulamento de

Trabalhos Arqueológicos, em 2014. Problemas que decorrem da subjetiva interpretação da lei redundaram, em Coimbra por exemplo, em casos em que pareceres regionais condicionando projetos a arqueologia da arquitetura foram superiormente anulados. Aos insuficientes recursos administrativos acresce por isso a subjetividade, a personalização e a reversibilidade das condicionantes que, dependendo da leitura da lei, são impostas pela tutela, como entrave à aplicação da arqueologia da arquitetura em Portugal.

Da nova orgânica tutelar, que o Património Cultural, I.P. agora inaugura, espera-se, por isso, maior clareza na aplicação dos diplomas legais que regem a arqueologia aplicada ao património arquitetónico. Uma aproximação do conceito de património aos intuítos de desenvolvimento regional, patente na orgânica da nova tutela, parece recuperar a ideia de potencial económico, próprio dos tempos em que o património nacional se encontrava sob tutela do Comércio ou das Obras Públicas. O modo como esta estratégia condicionará o exercício da arqueologia da arquitetura em Portugal, contudo, só o tempo o dirá.

